



70
JP

DECRETO Nº 11.149/2020

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **José Francisco Soares Neto**, ocupante do cargo de **Operador de Serviço de Água**, empossado(a) em 07 de junho de 2004.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2007.

Pará de Minas, 16 de junho de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11150, de 16 de junho de 2020

91
JP

DECRETO Nº 11150/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	452	SAUDE	102	16.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	467	SAUDE	102	26.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	15.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	180.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				243.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	26.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	30.000,00
02.09.10.301.0022.1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	477	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	494	SAUDE	102	11.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	15.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	22.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	530	SAUDE	102	70.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	531	SAUDE	102	30.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11150, de 16 de junho de 2020

fa
je

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	582	SAUDE	102	35.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				243.000,00
TOTAL DE RECURSOS				243.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11151, de 17 de junho de 2020

93
JP

DECRETO Nº 11151/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339037 - Locacao de Mao de Obra	142		100	30.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	21.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	494	SAUDE	102	21.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	530	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				87.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339037 - Locacao de Mao de Obra	127		100	30.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	31.000,00
02.09.10.301.0022.1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	477	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	21.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				87.000,00
TOTAL DE RECURSOS				87.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11151, de 17 de junho de 2020

74
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 17 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11152, de 18 de junho de 2020

75
JP

DECRETO Nº 11152/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	108		100	3.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	28.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				31.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	139		100	3.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	144		100	28.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				31.000,00
TOTAL DE RECURSOS				31.000,00




MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11152, de 18 de junho de 2020

76
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 18 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11153, de 22 de junho de 2020

77
JP

DECRETO Nº 11153/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a inclusão de elemento de despesa e suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 3.199.275,94 (três milhões cento e noventa e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2042	SUS	159	171.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2036	SUS	159	3.028.275,94
TOTAL DE CRÉDITOS				3.199.275,94

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



F8
U

DECRETO Nº 11.154, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.



79
JP

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

CONSIDERANDO que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 22 de junho de 2020 pelo sistema virtual zoom;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, o recente julgamento, ainda em tramitação, no Supremo Tribunal Federal, que determina e reafirma a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **03 de julho 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo, exclusivamente para as seguintes atividades:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.



80
UF

XI – templos religiosos de qualquer culto.

§ 1.º Acaso os estabelecimentos supra declinados tenham estrutura e logística adequadas, estes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de sua sede, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20.

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;





81

- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

§ 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 6.º Os eventos delineados no inciso IV do artigo 1.º deste instrumento, **exceto exposições, congressos e seminários**, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

§ 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso X do artigo 1.º deste instrumento, **exceto os bares**, poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) horário de funcionamento restrito até as 19h30min;
- g) proibição de funcionamento em **self service**, sendo permitido o atendimento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

h) Fica expressamente PROIBIDO o funcionamento de BARES.

§ 8.º Os estabelecimentos delineados no inciso XI do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de fiéis e presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) **exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;**
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

§ 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

Art. 2.º Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento ou previstas nas exceções dos parágrafos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao



83
✓

contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 1.º Para que as atividades do *caput* deste artigo possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 6.º deste instrumento.

§ 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020 e afixar cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 6.º deste instrumento.

§ 4.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas.

Art. 3.º Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4.º As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de vigência deste Decreto apenas para as atividades indicadas nos incisos I, II, III, IV, exceto feiras, VI e IX do artigo 1º deste Decreto, de modo que todos os alvarás dessas atividades com vencimento neste período terão sua validade estendida *sine die*.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral de Município
OAB/MG 117 233





84
J

Parágrafo Único. Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas na Deliberação 17/2020, emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto nº 11.080/2020 e neste instrumento.


Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 11.043/2020.

Art. 6.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 7.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

Art. 8.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





85
JP

Art. 9.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 11.145/2020.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

Hernando Fernandes da Silva

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

Elías Diniz

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DO HALL DA PREFEITURA
Em 22/06/20
Haroldo Reich
Madrina - Site Oliveira #.
Matrícula: 15171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11155, de 22 de junho de 2020

86
JF

DECRETO Nº 11155/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 280.300,00 (duzentos e oitenta mil trezentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	108		100	15.000,00
02.04.15.452.0043.2.160 - MANUTENCAO ILUMIN.PUBLICA E REDE ELETRIC.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	132	ILUMIN	117	220.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	164		100	10.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319092 - Despesas de Exercicios Anteriores	178	ENSINO	101	1.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	242	ENSINO	101	20.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741	FEAS	156	14.300,00
TOTAL DE CRÉDITOS				280.300,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.1.026 - OB.CONST.EST.REDE ENERG.ELET,ILUMIN.PUB.MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	131	ILUMIN	117	220.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	139		100	15.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	10.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	187	ENSINO	101	1.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	245	ENSINO	101	20.000,00
02.12.08.244.0021.0.018 - SUBVENCAO AO ABRIGO CASA DO CAMINHO E OUTRAS				
335043 - Subvencoes Sociais	712	FEAS	156	14.300,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				280.300,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11155, de 22 de junho de 2020

87
04

TOTAL DE RECURSOS

280.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11156, de 23 de junho de 2020

88
JP

DECRETO Nº 11156/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.26.781.0051.1.063 - CONSTRUCAO PISTA AEROP.ARANUD MARINHO PM				
449051 - Obras e Instalacoes	47		100	110.000,00
02.12.08.244.0021.2.353 - REFORMA ESTABELECIMENTO BLOCO PROTECAO SOC BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	746	AS.SOC	100	1.000,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	971		100	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				112.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	110.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	760	AS.SOC	100	1.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339030 - Material de Consumo	961		100	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				112.000,00
TOTAL DE RECURSOS				112.000,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11156, de 23 de junho de 2020

89
C

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11157, de 24 de junho de 2020

90
CP

DECRETO Nº 11157/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 924.500,00 (novecentos e vinte e quatro mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.06.181.0017.2.362 - INSTALACAO EQUIP.SEGURANCA"OLHO VIVO" NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2039		100	198.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	115		100	640.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339037 - Locacao de Mao de Obra	142		100	23.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	12.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	5.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	494	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	40.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	1.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	500,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	530	SAUDE	102	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				924.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	144		100	23.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	445	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	474	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	496	FES	155	45.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	501	SUS	159	1.000,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11157, de 24 de junho de 2020

91
JP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	555	SAUDE	102	1.200,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	561	SAUDE	102	500,00
02.09.10.305.0027.2.379 - REFORMA DO CCZ				
449051 - Obras e Instalacoes	593	SAUDE	102	5.900,00
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	606	SAUDE	102	4.900,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	817		100	738.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				924.500,00
TOTAL DE RECURSOS				924.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11.158/2020

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ Nº 34.262.102/0001-05, protocolado sob Nº **PRO-06499/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada **Uma Área de Terreno** situada no Bairro Serra Verde, Município de Pará de Minas, de propriedade da **Sociedade Empresária NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ Nº 34.262.102/0001-05 conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Área de Terreno – Bairro Serra Verde – Pará de Minas-MG

Matrícula: 73.041 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

Proprietário: NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Área: 13.507,55m² Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula N.º 73.041 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

LOTES A SEREM DESMEMBRADOS DA ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO SERRA VERDE DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., DA MATRÍCULA 73.041 – FICHA 01 – LIVRO 02 – REGISTRO GERAL.

- **Descrição conforme Memorial Descritivo, anexo a este Decreto**

Área de Terreno Renascente – Bairro Serra Verde – Pará de Minas-MG

Proprietário: NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Área: 10.461,40m² Formato: Irregular



Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 28, de coordenadas N 7800677.643m e E 542047.645 m; deste, segue confrontando com LOTE 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°09'45" e 12.10 m até o vértice 29, de coordenadas N 7800666.754m e E 542052.917m; deste, segue confrontando com LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.00 m até o vértice 30, de coordenadas N 7800657.735m e E 542057.237m; deste, segue confrontando com LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.00 m até o vértice 31, de coordenadas N 7800648.717m e E 542061.557m; deste, segue confrontando com LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.00 m até o vértice 32, de coordenadas N 7800639.698m e E 542065.877m; deste, segue confrontando com LOTE 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.50 m até o vértice 33, de coordenadas N 7800630.228m e E 542070.413m; deste, segue confrontando com LOTE 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.50 m até o vértice 34, de coordenadas N 7800620.758m e E 542074.949m; deste, segue confrontando com LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 11.00 m até o vértice 35, de coordenadas N 7800610.838m e E 542079.701m; deste, segue confrontando com LOTE 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 11.50 m até o vértice 36, de coordenadas N 7800600.466m e E 542084.669m; deste, segue confrontando com LOTE 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 3.06 m até o vértice 37, de coordenadas N 7800597.705m e E 542085.991m; 159°33'15" e 8.97 m até o vértice 38, de coordenadas N 7800589.296m e E 542089.126m; deste, segue confrontando com LOTE 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°59'46" e 12.10 m até o vértice 39, de coordenadas N 7800577.921m e E 542093.267m; deste, segue confrontando com LOTE 11, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°11'25" e 12.08 m até o vértice 40, de coordenadas N 7800566.482m e E 542097.164m; deste, segue confrontando com LOTE 12, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°11'22" e 12.56 m até o vértice 41, de coordenadas N 7800554.596m e E 542101.212m; deste, segue confrontando com LOTE 13, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°11'22" e 12.56 m até o vértice 42, de coordenadas N 7800542.709m e E 542105.261m; deste, segue confrontando com LOTE 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°11'22" e 13.21 m até o vértice 43, de coordenadas N 7800530.201m e E 542109.522m; 71°11'22" e 16.09 m até o vértice 44, de coordenadas N 7800535.389m e E 542124.751m; deste, segue confrontando com Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO), com os seguintes azimutes e distâncias: 161°11'17" e 34,33 m até o vértice 10, de coordenadas N 7800494.073m e E 542138.826m; 210°57'37" e 2.85 m até o vértice 11, de coordenadas N 7800491.628m e E 542137.359m; 190°45'41" e 2.76 m até o vértice 12, de coordenadas N 7800488.916m e E 542136.844m; 171°45'17" e 2.52 m até o vértice 13, de coordenadas N 7800486.419m e E 542137.205m; 155°10'41" e 1.71 m até o vértice 14, de coordenadas N 7800484.870m e E 542137.922m; 143°21'36" e 2.24 m até o vértice 15, de coordenadas N 7800483.070m e E 542139.261m; 125°22'23" e 2.47 m até o vértice 16, de coordenadas N 7800481.641m e E 542141.273m; 108°49'20" e 1.83 m até o vértice 17, de coordenadas N 7800481.051m e E 542143.004m; 93°41'52" e 1.32 m até o vértice 18, de coordenadas N 7800480.966m e E 542144.325m; 89°11'39" e 2.47 m até o vértice 19, de coordenadas N 7800481.001m e E 542146.794m; deste, segue confrontando com Herdeiros de Geraldo Nogueira da Silveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°04'11" e 5.12 m até o vértice 20, de coordenadas N 7800479.255m e E 542141.980m; 289°07'59" e 8.52 m até o vértice 21, de coordenadas N 7800482.046m e E 542133.934m; 236°38'56" e 24.67 m até o vértice 22, de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



coordenadas N 7800468.486m e E 542113.331m; 260°15'29" e 15.00 m até o vértice 23, de coordenadas N 7800465.948m e E 542098.545m; 277°31'28" e 10.05 m até o vértice 24, de coordenadas N 7800467.263m e E 542088.585m; 258°07'43" e 10.95 m até o vértice 25, de coordenadas N 7800465.011m e E 542077.870m; deste, segue confrontando com Palmex - Construções e Comércio Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 341°29'46" e 118.54 m até o vértice 26, de coordenadas N 7800577.424m e E 542040.248m; deste, segue confrontando com Escola Municipal Profª. Izaltina Mendonça Meireles, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°25'14" e 72.92 m até o vértice 27, de coordenadas N 7800646.541m e E 542017.016m; deste, segue confrontando com Rua Adilson Antônio Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°33'41" e 31,94 m até o vértice 28, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de junho de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

MEMORIAL DESCRITIVO

Bairro Serra Verde

Pará de Minas-MG

DESCRIÇÃO DOS LOTES - SITUAÇÃO PROPOSTA

QUADRA	LOTE	DIMENSÕES (m)			L. DIR.	CONFRONTANTES		FUNDO	L. ESQUERDO	L. DIREITO	ÁREA (m2)
		FRENTE	FUNDO	L. ESQU.		FRENTE	FUNDO				
1	1	16,86	12,10	21,46+11	22,02	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	RUA ADILSON ANTONIO PEREIRA	LOTE 02	360,16	
1	2	10,02	10,00	22,02	21,41	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 01	LOTE 03	217,15	
1	3	10,02	10,00	21,41	20,79	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 02	LOTE 04	210,97	
1	4	10,02	10,00	20,79	20,17	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 03	LOTE 05	204,79	
1	5	10,52	10,50	20,17	19,53	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 04	LOTE 06	208,43	
1	6	10,52	10,50	19,53	18,90	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 05	LOTE 07	201,77	
1	7	11,03	11,00	18,90	18,13	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 06	LOTE 08	203,90	
1	8	11,54	11,50	18,13	17,15	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 07	LOTE 09	203,22	
1	9	12,06	3,06+8,97	17,15	16,74	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 08	LOTE 10	202,30	
1	10	12,13	12,10	16,74	16,53	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 09	LOTE 11	200,03	
1	11	12,47	12,08	16,53	16,46	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 10	LOTE 12	201,36	
1	12	12,58	12,56	16,46	16,28	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 11	LOTE 13	204,67	
1	13	12,62	12,56	16,28	16,16	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 12	LOTE 14	202,86	
1	14	14,70	3,21	16,16	16,09	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 - 25/09/2018 - Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 13	ÁREA REMANESCENTE	224,54	

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Assinatura]
Nova Serra Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

PLANTA APROVADA
EM 24/06/2020

[Assinatura]
Valeska Mara Antunes
Eng. Agrimensora CREA 113.559/D

[Assinatura]
DIMITRIGONCALVES DE MORAIS
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11159, de 26 de junho de 2020

96
JL

DECRETO Nº 11159/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2031	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2032	ENSINO	101	37.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2033	ENSINO	101	50.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2034	SAUDE	102	90.000,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2035	SAUDE	102	10.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	354	SAUDE	102	18.000,00
02.08.10.122.0001.2.338 - MANUTENCAO ATIV.DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	357	SAUDE	102	21.000,00
02.08.10.272.0001.2.344 - CONTR.PATR-AT.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPIT				
319013 - Obrigacoes Patronais	378	SAUDE	102	30.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	389	FES	155	155.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	403	SAUDE	102	336.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	405	SAUDE	102	35.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	609	AS.SOC	100	25.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	643	AS.SOC	100	8.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	807		100	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				875.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11159, de 26 de junho de 2020

97/08

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	175	ENSINO	101	107.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	341	SEMINS	100	540.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	155.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	607	AS.SOC	100	33.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	796		100	40.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				875.000,00
TOTAL DE RECURSOS				875.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11.160/2020

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da **Sociedade Empresária SOCORRO CAMILO LTDA, CNPJ Nº 86.478.658/0001-29** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-06401/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 6.413/2020 – Artigo 38 e seus insisos;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificadas as Chácaras de Terreno de Nº 09 e Nº 10-B da Quadra A, situadas no Chacreamento denominado Chácaras Dom Bosco, Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária SOCORRO CAMILO LTDA., CNPJ Nº 86.478.658/0001-29 conforme abaixo especificados:

CHÁCARAS A SEREM UNIFICADAS:

Chácara de Terreno Nº 09 – Quadra A – Chácaras Dom Bosco

Matrícula: 67.943 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: SOCORRO CAMILO LTDA.

Área: 5.000,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 67.943 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Chácara de Terreno Nº 10-B – Quadra A – Chácaras Dom Bosco

Matrícula: 69.022 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: SOCORRO CAMILO LTDA.

Área: 2.500,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 69.022 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral



99
Cf

LOTE UNIFICADO

Chácara de Terreno Nº 09 – Quadra A – Chácaras Dom Bosco

Proprietário: SOCORRO CAMILO LTDA.

Área: 7.500,00m²

Frente: 60,00m confrontando com a Rua José David Sobrinho;

Fundos: 60,00m confrontando com a Rua Idelzuita Maria da Silveira;

Lateral Direita: 125,00m confrontando com a Chácara de Nº 08;

Lateral Esquerda: 125,00m confrontando com a Chácara de Nº 11.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de junho de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11161, de 26 de junho de 2020

DECRETO Nº 11161/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	445.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				445.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11162, de 29 de junho de 2020

10/08

DECRETO Nº 11162/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a inclusão de elemento de despesa na ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2043	AUXCOV	161	150.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2044	AUXCOV	161	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				170.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



102
JP

DECRETO N.º 11.163/2020

Constitui a Comissão Técnica para o Enfrentamento à COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso I, alínea “b” e “i”, da Lei Orgânica do Município e o Secretário Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas, Gestor do Sistema Único de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a imperiosa necessidade de constituição da Comissão Técnica para o Enfrentamento à COVID-19 para auxiliar o Poder Executivo por intermédio das ações da Secretaria Municipal de Saúde na formalização dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito do Município de Pará de Minas;

Considerando o inteiro teor do PRO. 7025/2020;

RESOLVEM:

Art. 1.º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a *Comissão Técnica para o Enfrentamento à COVID-19*.

Art. 2.º A *Comissão Técnica para o Enfrentamento à COVID-19* ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e será composta por 16 (dezesesseis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º A Comissão de que trata o *caput* auxiliará o Poder Executivo na formalização dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, devendo:

- I – integrar as informações recebidas e direcioná-las a realidade do Município;
- II – publicar notas informativas à rede de saúde direcionando a assistência ao usuário e a organização dos fluxos e serviços de saúde; e
- III – desenvolver atividades correlatas no sentido de apoiar tecnicamente as

4



103
CP

decisões do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Saúde e do Comitê Gestor de Enfrentamento da COVID-19.

§ 2.º A Comissão ora constituída poderá, quando necessário, solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise para subsidiar a tomada de decisão.

§ 3.º Ficará a cargo da Comissão a eleição dos membros que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4.º A participação dos membros nesta Comissão não será remunerada em nenhuma hipótese.

§ 5.º Os membros da Comissão ora constituída reunir-se-ão em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação de seu Presidente sempre que necessário.

Art. 3.º Todas as ações a serem implementadas pela Comissão ora instituída somente terão eficácia após aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4.º Após a expedição da Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão, deverá ser agendada reunião inaugural na qual será eleito/definido por aclamação o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, definindo-se o teor do Regimento Interno da Comissão que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão com a chancela do Secretário Municipal de Saúde.

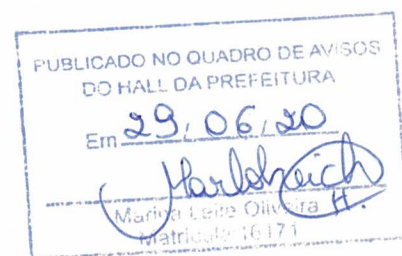
Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de junho de 2020.

Gilson Batista
Secretário de Gestão Pública

Wagner Magesty Silveira
Secretário de Saúde

Elias Diniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11164, de 29 de junho de 2020

DECRETO Nº 11164/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319092 - Despesas de Exercicios Anteriores	66		100	1.000,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	71		100	30.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	139		100	63.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	248	ENSINO	101	5.000,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	264	FEB.40	119	35.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	343	SAUDE	102	40.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	402	FES	155	145.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	21.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	3.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	18.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	530	SAUDE	102	1.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	533	FES	155	1.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	568	SUS	159	1.000,00
02.14.15.452.0041.1.024 - CNT:AV,M.COR,RIB.OB.COMP:AV,PRAC,RUA,JAR,M.ARRIMO				
449051 - Obras e Instalacoes	819		100	7.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		100	5.000,00
02.18.13.392.0037.2.317 - MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNIC.ARTES E OFICIOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	930		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				381.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11164, de 29 de junho de 2020

105

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	63		100	1.000,00
02.03.04.122.0011.2.022 - MELHORIA NO PREDIO DA MUNICIPALIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	83		100	30.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	99		100	63.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	247	ENSINO	101	5.000,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%				
339030 - Material de Consumo	254	FEB.40	119	35.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	351	SAUDE	102	40.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	496	FES	155	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	145.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	518	SAUDE	102	14.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	525	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	18.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	531	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	583	SUS	159	1.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	814		100	12.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	920		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				381.000,00
TOTAL DE RECURSOS				381.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11165, de 30 de junho de 2020

106
CP

DECRETO Nº 11165/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais é de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			3	
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2030	ENSINO	101	15.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	38.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				53.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	175	ENSINO	101	15.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	29.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	468	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.272.0001.2.102 - CONTRIBUICAO P/O INSS - AUTONOMO - SAUDE				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	475	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				53.000,00
TOTAL DE RECURSOS				53.000,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11165, de 30 de junho de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11166, de 30 de junho de 2020

108
UP

DECRETO Nº 11166/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	32.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				32.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11167, de 01 de julho de 2020

DECRETO Nº 11167/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	78		100	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	19.000,00
02.12.08.122.0001.2.351 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	684	FNAS	129	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				31.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	2.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	501	SUS	159	4.500,00
02.09.10.302.0022.2.349 - REFORMA ESTAB.SAUDE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	538	SUS	159	14.500,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	724	FNAS	129	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				31.000,00
TOTAL DE RECURSOS				31.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11167, de 01 de julho de 2020

110

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 01 de julho de 2020.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



111
JP

DECRETO Nº 11.168, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233


Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Elias Diniz
Prefeito Municipal



112
JP

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

CONSIDERANDO que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 02 de julho de 2020 pelo sistema virtual zoom;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **14 de julho de 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo, exclusivamente para as seguintes atividades:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233


Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Elias Diniz
Prefeito Municipal



113
CP

XI – templos religiosos de qualquer culto.

§ 1.º Acaso os estabelecimentos supra declinados tenham estrutura e logística adequadas, estes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de sua sede, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20.

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233


Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Elias Diniz
Prefeito Municipal



114
JP

- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

§ 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 6.º Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, exceto exposições, congressos e seminários, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

§ 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso X (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação



115
35

prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) os bares estão autorizados a funcionarem de **sexta a domingo** nos horários entre 17h30min e 23h30min.
- i) os restaurantes e as lanchonetes estão autorizados a funcionarem em todos os dias da semana até 19h30min.
- j) para o auto atendimento (Self – Service) é **obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles. **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.
- l) a não realização de **shows, apresentação musical ou qualquer tipo de evento comemorativo** que incentive a aglomeração de pessoas.

§ 8.º Os estabelecimentos delineados no inciso XI (templos religiosos de qualquer culto) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de fiéis e presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) **exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;**
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

§ 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade



116
11

máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

Art. 2.º Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento ou previstas nas exceções dos parágrafos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 1.º Para que as atividades do *caput* deste artigo possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 6.º deste instrumento.

§ 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020 e afixar cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 6.º deste instrumento.

§ 4.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Elias Diniz
Prefeito Municipal

Pág. 6 de 8



117
C

Art. 3.º Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4.º As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de vigência deste Decreto apenas para as atividades indicadas nos incisos I, II, III, IV, exceto feiras, VI e IX do artigo 1º deste Decreto, de modo que todos os alvarás dessas atividades com vencimento neste período terão sua validade estendida *sine die*.

Parágrafo Único. Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas na Deliberação 17/2020, emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto nº 11.080/2020 e neste instrumento.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 11.043/2020.

Art. 6.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Elias Diniz
Prefeito Municipal



118
UP

Art. 7.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

Art. 8.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

Art. 9.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 11.154/2020.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de julho de 2020.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





119
JP

DECRETO Nº 11.169/2020

Aprova Desmembramento Especial de Lote de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Ivan Roberto Barbosa**, protocolado sob **PRO 06961/15**;
- considerando tratar-se de Desmembramento Especial de área de terreno, na forma prevista no artigo 12, da Lei Municipal 5.609/2013, que alterou o Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 4.759/2007 e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica desmembrado o **Lote de Terreno nº 13, da Quadra B**, localizado no Bairro Vila Benvinda, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de **Ivan Roberto Barbosa**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 13 - Quadra B – Bairro Vila Benvinda
Matrícula: 63.666 - Ficha 01 - livro 2 - Registro Geral
Proprietário: Ivan Roberto Barbosa
Área: 527,95m² – Escala: 1:300 – Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula 63.666 - Ficha 01 - livro 2 - Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 13 - Quadra B – Bairro Vila Benvinda
Proprietário: Ivan Roberto Barbosa
Área: 255,00m² – Escala: 1:300 – Formato: Irregular

Frente: 24,50m confrontando com a Rua Padre Zanor;
Fundos: 25,98m confrontando com a Rua dos Garotos;
Lateral Direita: 15,52m confrontando com o Lote 13-A;
Lateral Esquerda: 5,27m confrontando com a Rua Padre Zanor e Rua dos Garotos;

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de nº 697



120
J

Lote de Terreno Nº 13-A - Quadra B – Bairro Vila Benvinda

Proprietário: Ivan Roberto Barbosa

Área: 272,95m² – Escala: 1:300 – Formato: Irregular

Frente: 14,52m confrontando com a Rua Padre Zanon;

Fundos: 16,20m confrontando com a Rua dos Garotos;

Lateral Direita: 21,10m confrontando com o Lote 12;

Lateral Esquerda: 15,52m confrontando com o Lote 13;

Benfeitoria: Um prédio de nº 695

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. - As despesas cartoriais decorrentes do presente desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 9.234/2016 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de julho de 2020.



DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11170, de 02 de julho de 2020

121
W

DECRETO Nº 11170/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	242	ENSINO	101	80.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	248	ENSINO	101	2.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	296	ENSINO	101	45.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	305	ENSINO	101	190.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	313	ENSINO	101	1.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	855		100	126.000,00
02.16.26.122.0054.1.064 - AQUISICAO VEICULO/CAMINHAO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	904		100	81.000,00
02.19.27.811.0055.1.045 - CONSTRUCAO PISTAS SKATE E CAMINHADA NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	970		100	239.000,00
02.20.04.122.0001.2.184 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	987		100	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				794.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.1.006 - AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	231	ENSINO	101	188.000,00
02.07.12.361.0029.2.058 - REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	236	ENSINO	101	130.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	796		100	120.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	876		100	30.000,00
02.16.18.541.0047.1.038 - CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL				

W



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11170, de 02 de julho de 2020

128
58

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
449051 - Obras e Instalacoes	883		100	9.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	898		100	20.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
449051 - Obras e Instalacoes	899		100	19.000,00
02.16.20.608.0048.2.383 - MANUTENCAO DO GALPAO DO PRODUTOR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	900		100	40.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	968		100	80.000,00
02.19.27.811.0055.2.180 - TRANSP:ALUNOS,ATLETAS,COMP.CLUBES,COORD.E TECNICOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	976		100	17.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	992		100	141.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				794.000,00
TOTAL DE RECURSOS				794.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de julho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11172, de 07 de julho de 2020

123
JP

DECRETO Nº 11172/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil seiscientos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	33.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	27.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	530	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	11.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	566	FES	155	2.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	743	FEAS	156	1.600,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
339030 - Material de Consumo	918		100	10.000,00
449051 - Obras e Instalacoes	922		100	181.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				274.600,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	47.000,00
02.09.10.305.0027.1.052 - AMPLIACAO/CONSTR/CONCLUSAO DO VEA				
449051 - Obras e Instalacoes	571	FES	155	2.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	577	SUS	159	33.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11172, de 07 de julho de 2020

134
CP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339030 - Material de Consumo	723	FEAS	156	1.600,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	992		100	191.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				274.600,00
TOTAL DE RECURSOS				274.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de julho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11173, de 09 de julho de 2020

125
JL

DECRETO Nº 11173/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339030 - Material de Consumo	103		100	10.000,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	126		100	10.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	269	PNAE	144	5.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159	5.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	499	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	22.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
337170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	540	SAUDE	102	15.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	64.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	646	AS.SOC	100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				138.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTACÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	105		100	20.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	283	PNAE	144	5.000,00
02.08.10.122.0001.2.089 - AUXILIOS E BENEFICIOS - SAUDE				
339049 - Auxilio Transporte	345	SAUDE	102	16.000,00

WCC



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11173, de 09 de julho de 2020

126

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	85.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	481	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	519	SUS	159	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	526	SUS	159	1.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	611	AS.SOC	100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				138.000,00
TOTAL DE RECURSOS				138.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 09 de julho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



127
JP

DECRETO Nº 11.174/2020

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **MARIA AUXILIADORA BOHM, CPF Nº 186.946.406-00**, protocolado sob Nº **PRO-06066/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33 § 2º;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado **Um Lote de Terreno de Sem Número da Quadra 71** situado no Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Pará de Minas, de propriedade de Espólio de Ubirajara Campos de Almeida e Outra conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno S/Nº – Quadra 71 – Bairro Nossa Senhora das Graças

Matrícula: 12.848 – Folha 212 - Livro 3-P – Registro Geral

Proprietário: Espólio de Ubirajara Campos de Almeida e Outra

Área: 444,50m² Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula N.º 12.848 – Folha 212 - Livro 3-P – Registro Geral

Benfeitoria: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula N.º 12.848 – Folha 212 - Livro 3-P – Registro Geral, (Uma casa de Nº 61 e Um Barracão de Nº 61-F)

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno S/Nº – Quadra 71 – Bairro Nossa Senhora das Graças

Proprietário: Espólio de Ubirajara Campos de Almeida e Outra

Área: 262,50m² Formato: Irregular

Frente: 8,86m confrontando com a Rua Jafé Almeida;



128
UP

Fundos: 9,69m confrontando com terrenos de Rodrigo Martins e João Alves Campos;
Lateral Direita: 31,95m confrontando com terrenos de Maria Auxiliadora Bohm e Daniele Oliveira Campos de Melo Franco Mesquita;
Lateral Esquerda: 32,34m confrontando com terrenos de Espólio de Ubirajara Campos de Almeida e Outra.

Lote de Terreno N° 01 – Quadra 71 – Bairro Nossa Senhora das Graças

Proprietário: Espólio de Ubirajara Campos de Almeida e Outra

Área: 182,00m² **Formato:** Irregular

Frente: 5,63m confrontando com a Rua Jafé Almeida;

Fundos: 5,64m confrontando com terrenos de João Alves Campos;

Lateral Direita: 32,34m confrontando com Lote S/N° de Espólio de Ubirajara Campos de Almeida e Outra;

Lateral Esquerda: 29,07m confrontando com terrenos de Júlio Teixeira Duarte Filho e Geraldo Batista Ribeiro e Outros.

Benfeitoria: Uma Casa de N° 61 e Um Barracão de N° 61-F

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 11.129/2020 de 25 de maio de 20120

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de julho de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



129
CP

DECRETO Nº 11.175/2020

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$180.000,00 à Dotação Orçamentária do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.382/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

1 - LEGISLATIVO

<u>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>R\$180.000,00</u>
01.01.01.031.0001.4.019.31.90.11.00-42	
50.000,00	
01.01.01.031.0003.4.029.31.90.11.00-85	60.000,00
01.01.01.124.0001.4.032.31.90.11.00-88	
70.000,00	

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no saldo das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 - LEGISLATIVO

<u>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>R\$180.000,00</u>
01.01.01.031.0001.3.001.44.90.51.00-01	50.000,00
01.01.01.031.0003.4.028.31.90.11.00-82	130.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de julho de 2020.

Elias Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura M. de Pará de Minas
Maria José P. Bechtoldt Reis
Gerente Orçamento - Matr. 12700

Conferido em
18/02/2020



DECRETO Nº 11.176/2020

Altera a composição dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, c/c art. 107, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.264/2011 e Lei Complementar nº. 5.624/2014;

- Considerando o pedido descrito no Memorando 151/2020 da Secretaria de Educação;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos membros da Comissão Especial de Avaliação de desempenho durante o estágio probatório, pelo período de 07 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021.

Art.2º – Fica excluído o seguinte membro do Conselho:

I – Vânia Aparecida Batista Lemos Oliveira – membro efetivo – Representante da Secretaria de Educação

Art. 3º – Fica incluído o seguinte membro no Conselho:

I – Sônia Aparecida Gonçalves Ricardo – membro efetivo – Representante da Secretaria de Educação

Art.4º – A Composição do Conselho fica da seguinte forma:

PRESIDENTE:



131
54

Servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública

- Hedwiges Morato Marinho – Gerência de Recursos Humanos

VOGAIS:

Superior hierárquico imediato do servidor:

- Será convocado de acordo com o servidor a ser avaliado, o qual a secretaria deverá indicar para a comissão antes da avaliação.

Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Janete Macarello

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

- Sônia Aparecida Barros Lara

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

- Jaqueline Mendonça Guimarães

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- Marcos José Nogueira

Secretaria Municipal de Saúde

- Marcela Marinho Cunha Mendonça

Secretaria Municipal de Educação

- Sônia Aparecida Gonçalves Ricardo

Secretaria Municipal de Gestão Pública

- Alex Vagner Costa da Silva

Procuradoria Geral do Município

- Rejane da Silva Campanha Andrade

Gabinete do Prefeito

- Chádia Paulino de Oliveira



132
JP

Secretaria M. de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- Elisângela Geralda dos Santos

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

- Kelly Aparecida Batista Menezes

Parágrafo único: Serão indicados servidores suplentes de cada Secretaria na qual o servidor avaliado se encontra lotado, para atuar como vogal, o mesmo se dando com o Presidente, quando houver impossibilidade de comparecimento dos servidores indicados neste Decreto, a fim de se garantir o *quorum* mínimo necessário para a formação da Comissão.

Art. 2º – A Comissão será responsável pela avaliação do estágio probatório de que trata o artigo 13, da Lei Municipal 5.264/2011 e Lei complementar 5.624/2014.

Art. 3º – A Comissão deverá reunir-se por agenda estabelecida pelo seu presidente, respeitado o quórum mínimo de 03(três) membros, da seguinte forma:

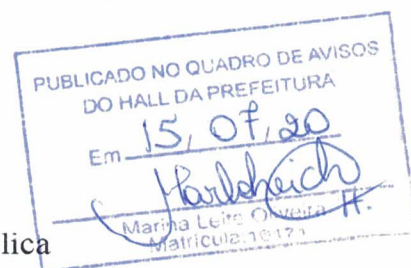
- 01 superior hierárquico imediato do servidor avaliado;
- 01 servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 01 Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de julho de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11177, de 14 de julho de 2020

133
UP

DECRETO Nº 11177/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 2.593.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	75		100	35.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	305	ENSINO	101	5.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	4.000,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	817		100	90.000,00
02.14.15.452.0041.2.156 - REFORMA:AV,PRACAS,RUAS,PARQUES,JARDINS,MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	822		100	171.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	1.351.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		100	425.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339030 - Material de Consumo	867		100	5.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	968		100	506.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				2.593.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	35.000,00
02.03.04.122.0011.2.022 - MELHORIA NO PREDIO DA MUNICIPALIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	83		100	90.000,00
02.03.04.131.0014.2.324 - DIVULGACAO FATOS,ATOS,OBRAS GOVERNAMENTAIS-SMGP				

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11177, de 14 de julho de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87		100	120.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	162		100	300.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Jurídica	163		100	350.000,00
02.06.28.843.0000.0.007 - JUROS,OUTROS ENCARGOS C/BDMG/BNDES/BB/OUTROS				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	168		100	291.000,00
02.06.28.843.0000.0.008 - AMORTIZ.EMPR:BDMG/BNDES/BB/OUT E COR.MONET.CAMBIAL				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	169		100	400.000,00
02.06.28.843.0000.0.009 - AMORTIZ.PARCEL.DEB.C/INSS,IPSEMG,OUTROS				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	170		100	500.000,00
02.06.28.843.0000.0.009 - AMORTIZ.PARCEL.DEB.C/INSS,IPSEMG,OUTROS				
469171 - Principal da Divida Contratual Resgatado	171		100	200.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	296	ENSINO	101	5.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	447	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.122.0001.2.310 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA				
339030 - Material de Consumo	456	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.310 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	461	SAUDE	102	1.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339037 - Locacao de Mao de Obra	785		100	20.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Jurídica	787		100	10.000,00
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	794		100	200.000,00
02.17.04.122.0015.1.040 - INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS				
449061 - Aquisicao de Imoveis	906		100	17.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	992		100	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				2.593.000,00
TOTAL DE RECURSOS				2.593.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de julho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11.178, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.



136
JP

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

CONSIDERANDO que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 14 de julho de 2020 pelo sistema virtual zoom;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **28 de julho de 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo, exclusivamente para as seguintes atividades:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.



137
JP

XI – templos religiosos de qualquer culto.

§ 1.º Acaso os estabelecimentos supra declinados tenham estrutura e logística adequadas, estes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de sua sede, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20.

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;



- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

§ 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 6.º Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, exceto exposições, congressos e seminários, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

§ 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso X (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação



prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) os bares estão autorizados a funcionarem de **sexta a domingo** nos horários entre 17h30min e 23h30min.
- i) os restaurantes e as lanchonetes estão autorizados a funcionarem em todos os dias da semana até 19h30min.
- j) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles. **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.
- l) a não realização de **shows, ainda que por equipamento mecânico de qualquer natureza, apresentação musical ou qualquer tipo de evento comemorativo** que incentive a aglomeração de pessoas.

§ 8.º Os estabelecimentos delineados no inciso XI (templos religiosos de qualquer culto) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de fiéis e presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) **exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;**
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

§ 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com



140
JP

restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

Art. 2.º Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento ou previstas nas exceções dos parágrafos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 1.º Para que as atividades do *caput* deste artigo possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 6.º deste instrumento.

§ 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020 e afixar cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 6.º deste instrumento.

§ 4.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas.

Art. 3.º Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4.º As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de vigência deste Decreto apenas para as atividades indicadas nos incisos I, II, III, IV, exceto feiras, VI e IX do artigo 1º deste Decreto, de modo que todos os alvarás dessas atividades com vencimento neste período terão sua validade estendida *sine die*.

Parágrafo Único. Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas na Deliberação 17/2020, emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto nº 11.080/2020 e neste instrumento.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 11.043/2020.

Art. 6.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu



142
/

percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 7.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

Art. 8.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

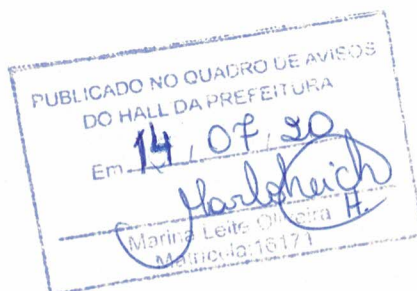
Art. 9.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 11.168/2020.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de julho de 2020.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





DECRETO N.º 11.179/2020

Estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I “c”, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária, Versão 8, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde notadamente na previsão de afastamentos de profissionais da saúde e grupo de risco;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária, Versão 12, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde notadamente na definição de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações de COVID;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 08 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, naquilo que se refere aos afastamentos de profissionais da saúde e grupo de risco;

CONSIDERANDO as Orientações para Manejo de Pacientes com COVID-19 do Ministério da Saúde sobre orientações destinadas a proteção dos profissionais de saúde e preservação da força laboral bem como prazo de afastamento e estratégia para retorno laboral de profissional de saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão se isolar em casa até 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar e Atestado Médico.



144
JP

§1.º O retorno ao trabalho de profissional da seara da saúde e da segurança pública, após afastamento decorrente da situação prevista no *caput*, deverá ocorrer após 14 (quatorze) dias do início dos sintomas, com pelo menos 03 (três) dias (72 horas) de recuperação (sem apresentar sintomas febris sem uso de medicação e melhora do quadro respiratório).

§2.º A estratégia para retorno laboral de profissionais de saúde com COVID-19 **laboratorialmente confirmado que não apresentem sintomas** ocorrerá após 14 (quatorze) dias após o primeiro resultado positivo do teste, com pelo menos 3 (três) dias (72 horas) de recuperação (sem apresentar sintomas febris sem uso de medicação e melhora do quadro respiratório).

§3.º Os profissionais que retornarem às atividades laborais após o período de distanciamento, além das medidas de prevenção adotadas por todos os profissionais, devem usar máscara cirúrgica para controle da fonte o tempo todo **dentro do serviço de saúde**.

Art. 2.º Deverão isolar-se socialmente e, sendo possível, executarão suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I- Os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e estagiários:

- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- a) Com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- b) Com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- c) Imunodepressão;
- d) Com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) Com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) Com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e
- g) Gestação de alto risco.
- h) Doença hepática em estágio avançado
- i) Obesidade (IMC ≥ 40)

II- Isolamento social em casa, por até 14 (quatorze) dias, de servidor, temporário ou estagiário que coabite com paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;

§1.º A previsão do inciso II não se aplica aos profissionais de saúde e segurança pública contactantes domiciliares **assintomáticos** de pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal, os quais seguirão as orientações do Ministério da Saúde, sendo:

- a) contactantes não domiciliar: sem recomendação de afastamento e;
- b) contactante domiciliar: afastamento do profissional por 8 (oito) dias, a contar do início dos sintomas do caso. Retorno ao trabalho após 8 (oito) dias, se permanecer





assintomático, mediante testagem negativa. O profissional deverá utilizar-se de máscara cirúrgica, ao retorno ao trabalho, até completar 14 (quatorze) dias, a contar do primeiro dia dos sintomas do contato domiciliar.

§2.º A comprovação de doenças, patologias ou condições previstas no inciso I ocorrerá mediante autodeclaração e documentos comprobatórios que já possua, como receituário e relatório médico, resultados de exames. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§3.º A condição de que trata o inciso II ocorrerá mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar, Atestado Médico e comprovação de coabitação por meio de comprovante de residência. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§4.º Em caso de impossibilidade de afastamento de profissionais da saúde com patologias ou condições descritas no rol no inciso I deste artigo, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. A comprovação das condições previstas neste parágrafo se dará mediante a exigência prevista no §1.º a ser entregue ao superior hierárquico imediato.

§5.º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 3.º Em relação a organização e estruturação do trabalho em serviço de saúde para proteção dos profissionais de saúde e preservação da força laboral está adotado o procedimento de vigilância passiva e monitoramento de saúde dos profissionais, nos termos do Ministério da Saúde, de forma que todos os profissionais do serviço de saúde deverão se autoavaliar quanto à presença de febre, tosse, falta de ar ou outros sintomas não específicos indicativos de COVID-19. Na presença de algum desses sinais ou sintomas, eles devem:

- I- relatar essas informações à sua chefia no serviço de saúde;
- II- receber avaliação médica imediata e
- III - ações de acompanhamento.

Art. 4.º Serão convocados servidores (efetivos e comissionados), temporários (contratados) e estagiários de outras secretarias para compor equipe necessária de enfrentamento desta epidemia. Caso o servidor convocado seja de grupo de risco será alocado para desempenho de atribuições em áreas e tarefas de menor risco.

Art. 5.º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:





146
UP

- I- Adoção de regime de jornada em:
- a) Turnos alternados de revezamento; e
 - b) Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;
- II- Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- III- Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos de intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6.º Caberá ao Secretário ou à autoridade máxima do órgão, assegurar a preservação e um funcionamento mínimo de 30% das atividades administrativas, excetuados os serviços considerados essenciais, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 7.º Fica revogado o Decreto n.º 11.100 de 29 de abril de 2020.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 14 de julho de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

